

Número:	GRC-1	Situação:	Vinculado ao Tema STJ	Ramo do Direito:	Direito Processual Civil e do Trabalho
Descrição da controvérsia:		Definir o âmbito de aplicação do artigo 112 da Lei 8.213/91; Definir se o artigo 112 da Lei 8.213/91 versa sobre hipótese de sucessão processual, na forma do artigo 110 do CPC ("Art. 110. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º"); Não sendo hipótese de sucessão processual: a) definir se os pensionistas possuem direito de pleitear, em nome próprio, valores não recebidos em vida pelo falecido segurado; b) definir se, na ausência dos pensionistas, os herdeiros e/ou espólio possuem direito de pleitear, em nome próprio, parcelas não recebidas em vida pelo falecido segurado; Definir em que consiste "o valor não recebido em vida pelo segurado" mencionado no artigo 112 da Lei 8.213/91, isto é, se se tratam de importâncias não recebidas em vida pelo de cujus, mas já integradas ao seu patrimônio (por exemplo: indeferimento de requerimento administrativo de concessão/revisão de benefício e cancelamento indevido de benefício) ou simplesmente qualquer pagamento a menor relativo ao benefício previdenciário do falecido e que não foi reclamado administrativa ou judicialmente por ele em vida.			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data da Admissão:	Ordem de Suspensão Regional:		
0018036-37.2017.4.02.5001 0119374-45.2017.4.02.5101 0035595-41.2016.4.02.5001		04/10/2019	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que contenham a mesma questão jurídica e que tramitem perante a Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.		
Anotações NUGEPNAC:		RRCs de origem afetados à sistemática dos recursos repetitivos - tema repetitivo n.º 1057 - com ordem de suspensão específica.			
Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:	 Ordem de Suspensão no Tema:		
1057/STJ	REsp 1.856.967 REsp 1.856.969 REsp 1.856.968	29/06/2020	Há determinação de "suspensão dos recursos especiais e agravos em recurso especial envolvendo a matéria, em segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça, bem como nas Turmas Recursais do Juizados Especiais Federais" (acórdão publicado no DJe de 29/6/2020).		

Número:	GRC-2	Situação:	Cancelado	Ramo do Direito:	Direito Processual Civil e do Trabalho
Descrição da controvérsia:		Definir tendo em vista as duas Teses firmadas no âmbito do STJ, com eficácia vinculante, uma reconhecendo a natureza do encargo legal estabelecido no art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/1969 como sendo substitutivo de honorários advocatícios de sucumbência (Tema 400), e outra mais recente, expressamente, afirmando que o encargo legal não se qualifica como honorários advocatícios de sucumbência (Tema 969), mas sim como mero benefício remuneratório - se, diante de sentença que, em embargos à execução, deixa de condenar o embargante em honorários advocatícios, em razão da aplicação da Súmula 168 do TFR ("O encargo de 20% (vinte por cento) do Decreto-Lei 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios"), poderia o Tribunal aplicar os honorários recursais (artigo 85, §11º, do CPC), através da majoração dos honorários advocatícios embutidos no referido encargo legal, mesmo ausente a prefixação na sentença da verba honorária.			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data da Admissão:	Ordem de Suspensao Regional:		
0185214-36.2016.4.02.5101 0130225-17.2015.4.02.5101		18/12/2019	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que contenham a mesma questão jurídica e que tramitem perante a Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.		
Anotações NUGEPNAC:		Decisão do Min. Relator, Og Fernandes, pela REJEIÇÃO dos Recursos Especiais como Recursos Representativos da Controvérsia, nos termos do art. 256-F, § 4º, do RISTJ, procedendo-se, por conseguinte, ao CANCELAMENTO da Controvérsia n.º 163/STJ.			
Número do Tema:	Classe/Número	Data da Afetação:	Ordem de Suspensão no Tema:		
-	-	-	-		

Número:	GRC-3	Situação:	Cancelado	Ramo do Direito:	Direito Processual Civil e do Trabalho
Descrição da controvérsia:		Definir a respeito da dispensa ou não do reexame necessário nas sentenças ilíquidas, cujo proveito econômico possua contornos de liquidez, nos casos em que a quantia é aferível por simples cálculos aritméticos e não alcança o valor de mil salários mínimos, nas causas previdenciárias e nas demais causas, tudo à luz das disposições do artigo 496 do Novo Código de Processo Civil. Definir a respeito da subsistência ou não da Súmula 490 e do Tema 17, diante do advento do Novo Código de Processo Civil.			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data da Admissão:	Ordem de Suspensão Regional:		
5000936-78.2019.4.02.0000 5000778-33.2018.4.02.9999		21/05/2020	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que contenham a mesma questão jurídica e que tramitem perante a Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.		

Anotações NUGEPNAC:		"A proposta de afetação restou prejudicada, visto que o tema já se encontra submetido à análise da Primeira Seção, em sede de recurso repetitivo."	
Número do Tema:	Classe/Número	Data da Afetação:	Ordem de Suspensão no Tema:
-	-	-	-

Número:	GRC-4	Situação:	Cancelado	Ramo do Direito:	Direito Previdenciário
Descrição da controvérsia:		Definir a respeito da possibilidade de, na fase cognitiva, o título executivo judicial reconhecer o direito de o segurado do Regime Geral de Previdência Social receber parcelas pretéritas de aposentadoria concedida no respectivo título até a data inicial de aposentadoria concedida administrativamente pelo INSS enquanto pendente a mesma ação judicial, havendo implantação administrativa definitiva dessa última, sob o enfoque do artigo 18, § 2º, da Lei 8.213/1991. Definir se a sistemática do Tema 1.018 se aplica aos processos que se encontrem em fase de conhecimento para fins de aplicação dos procedimentos do artigo 1.030 do CPC.			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data da Admissão:	Ordem de Suspensao Regional:		
0012176-65.2011.4.02.5001 0000414-10.2013.4.02.5154		01/06/2020	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que contenham a mesma questão jurídica e que tramitem perante a Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.		
Anotações NUGEPNAC:		O Min. Relator Herman Benjamin decidiu que "a matéria versada no apelo está contemplada na submetida a julgamento no rito dos recursos repetitivos no Tema 1.018/STJ: "Possibilidade de, em fase de cumprimento de sentença, o segurado do Regime Geral de Previdência Social receber parcelas pretéritas de aposentadoria concedida judicialmente até a data inicial de aposentadoria concedida administrativamente pelo INSS enquanto pendente a mesma ação judicial, com implantação administrativa definitiva dessa última por ser mais vantajosa, sob o enfoque do artigo 18, § 2º, da Lei 8.213/1991"."			
Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:	Ordem de Suspensão no Tema:		
-	-	-	-		

Número:	GRC-5	Situação:	Cancelado	Ramo do Direito:	Direito Tributário
Descrição da controvérsia:		Definir se a regra prevista no §13 do art. 9º, da Lei nº 12.546/2011 é dirigida apenas aos contribuintes ou se também vincula a Administração Tributária; Definir se a revogação da opção de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) trazida pela Lei 13.670/2018 feriu direito do contribuinte ante o caráter irretroatível previsto no §13 do art. 9º da Lei nº 12.546/2011.			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data da Admissão:	Ordem de Suspensão Regional:		
5017377-32.2018.4.02.5101 5002293-50.2018.4.02.5102 0017918-61.2017.4.02.5001		26/06/2020	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que contenham a mesma questão jurídica e que tramitem perante a Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.		
Anotações NUGEPNAC:		RRCs vinculados à controvérsia n. 284 do STJ, que foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.			
Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:	Ordem de Suspensão no Tema:		
-	-	-	-		

Número:	GRC-6	Situação:	Cancelado	Ramo do Direito:	Direito Administrativo
Descrição da controvérsia:		Definir se a pensão militar por morte instituída nos termos da Lei n.º 3765/60 tem natureza remuneratória; Definir se as pensionistas do art. 7º da Lei n.º 3765/60 (redação original) se enquadram no conceito de dependente previsto no art. 50, IV, alínea "e", e parágrafos 2º, 3º e 4º (redação original) da Lei n.º 6880/80, para fins de percepção do benefício de assistência Médico-Hospitalar e inclusão como beneficiárias do Fundo de Saúde da Aeronáutica.			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data da Admissão:	Ordem de Suspensão Regional:		
5003740-19.2018.4.02.5120 5003073-87.2018.4.02.5102 0071797-37.2018.4.02.5101 5030212-17.2018.4.02.5101 0071727-20.2018.4.02.5101		01/07/2020	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que contenham a mesma questão jurídica e que tramitem perante a Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.		

Anotações NUGEPNAC:		Apesar da rejeição dos recursos 5003740-19.2018.4.02.5120, 0071727-20.2018.4.02.5101 e 0071797-37.2018.4.02.5101 como representativos da controvérsia, tendo em vista já existir o tema 1.080 versando sobre a mesma matéria, pende de apreciação o representativo n. 5030212-17.2018.4.02.5101 (REsp nº 1892273).	
Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:	Ordem de Suspensão no Tema:
-	-	-	-

Número:	GRC-7	Situação:	Cancelado	Ramo do Direito:	Direito Processual Civil e do Trabalho
Descrição da controvérsia:		Definir se é possível ao magistrado fixar critérios objetivos para a análise, na forma do art. 99, §2º, do CPC, dos pressupostos necessários à concessão de justiça gratuita, ou se o exame deve ser feito com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos; E, caso seja possível a utilização de critérios objetivos no exame da hipossuficiência, se a Resolução nº 85/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, que adota a renda mensal de 03 salários mínimos como limite máximo apto a gerar presunção de pessoa economicamente necessitada, é parâmetro idôneo a ser utilizado.			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data da Admissão:	Ordem de Suspensao Regional:		
5008526-09.2019.4.02.0000 5002144-34.2018.4.02.0000 5001820-44.2018.4.02.0000		17/07/2020	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que contenham a mesma questão jurídica e que tramitem perante a Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.		
Anotações NUGEPNAC:		Os RRCs vinculados à controvérsia n. 259 do STJ foram rejeitados como representativos da controvérsia, em razão da ausência de indicação da multiplicidade recursal.			
Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:	Ordem de Suspensão no Tema:		
-	-	-	-		

Número:	GRC-8	Situação:	Cancelado	Ramo do Direito:	Direito Tributário
Descrição da controvérsia:		Definir a respeito da subsistência das contribuições sociais gerais e de intervenção no domínio econômico (por exemplo: SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT e salário-educação) - distintas das contribuições destinadas ao INCRA e ao SEBRAE tratadas nos Temas 325 e 495 do STF -, após o advento da Emenda Constitucional nº 33/2001, que deu nova redação ao art. 149, § 2º, III, "a", da CF/88. Definir se a sistemática dos Temas 325 ("Indicação de bases econômicas para delimitação da competência relativa à instituição de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, após o advento da Emenda Constitucional nº 33/2001") e 495 ("Referibilidade e natureza jurídica da contribuição para o INCRA, em face da Emenda Constitucional nº 33/2001") se aplica às demais contribuições sociais gerais e de intervenção no domínio econômico para fins de aplicação dos procedimentos do artigo 1.030 do CPC.			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data da Admissão:	Ordem de Suspensao Regional:		
0084855-44.2017.4.02.5101 0182180-53.2016.4.02.5101 0151343-83.2014.4.02.5101 0099345-71.2017.4.02.5101		04/10/2019	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que contenham a mesma questão jurídica e que tramitem perante a Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.		
Anotações NUGEPNAC:		Apesar da rejeição dos recursos 0084855-44.2017.4.02.5101 e 00993457120174025101 como representativos da controvérsia, tendo em vista já existir o Tema 325/STF versando sobre a mesma matéria, pende de apreciação o representativo n. 01513438320144025101 (RE 1251487).			
Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:	Ordem de Suspensão no Tema:		
-	-	-	-		

Número:	GRC-9	Situação:	Cancelado	Ramo do Direito:	Direito Processual Civil e do Trabalho
Descrição da controvérsia:		Definir se a técnica de julgamento ampliado prevista no artigo 942 do CPC/15 deve ser aplicada sempre que o resultado do julgamento do recurso for não unânime, sendo prescindível a reforma da sentença			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data da Admissão:	Ordem de Suspensao Regional:		
0127846-69.2016.4.02.5101 0131797-37.2017.4.02.5101		14/03/2021	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que contenham a mesma questão jurídica e que tramitem perante a Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.		
Anotações NUGEPNAC:		Os recursos indicados como representativos da controvérsia foram rejeitados devido à ausência dos pressupostos recursais específicos de admissibilidade/requisito regimental.			

Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:	Ordem de Suspensão no Tema:
-	-	-	-

Número:	GRC-10	Situação:	Cancelado	Ramo do Direito:	Direito Processual Civil e do Trabalho
Descrição da controvérsia:		Definir se é cabível a fixação de honorários advocatícios nas ações objetivando o cumprimento de decisão condenatória proferida em ação coletiva, quando a parte executada não é a Fazenda Pública (ou a ela não se equipara), independentemente de ter sido ou não apresentada impugnação.			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data da Admissão:	Ordem de Suspensão Regional:		
5006646-45.2020.4.02.0000 5048968-40.2019.4.02.5101 5054030-61.2019.4.02.5101		14/09/2021	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que contenham a mesma questão jurídica e que tramitem perante a Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.		
Anotações NUGEPNAC:		Foi certificada a ocorrência da hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia prevista no art. 256-G do RISTJ.			
Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:	Ordem de Suspensão no Tema:		
-	-	-	-		

Número	GRC-11	Situação	Cancelado	Ramo do Direito	Direito Previdenciário
Descrição da controvérsia:		Definir qual o efeito da edição do Memorando Circular Conjunto nº 37/DIRBEN/PFE/INSS na fixação do termo a quo da contagem da prescrição da pretensão de cumprimento da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0533987-93.2003.04.02.5101.			
		Uma vez estabelecido que o referido ato administrativo configurou cumprimento da obrigação de fazer e, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 20.910/1932, obsteu a fluência do prazo prescricional, definir se o prazo prescricional teve início com a edição do memorando ou com a sua juntada aos autos.			
		E, caso seja entendido que o citado ato administrativo importou em interrupção da prescrição, definir se o prazo prescricional retomou a sua contagem pela metade ou de forma integral.			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data de Admissão:	Ordem de Suspensao Regional:		
5008674-83.2019.4.02.5120 5002318-84.2019.4.02.5116 5006424-86.2019.4.02.5117		29/11/2021	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ªRegião e os Juízos Federais vinculados ao TRF da 2ª Região.		
Anotações NUGEPNAC:		A situação da controvérsia n. 401 do STJ foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 21/6/2022).			
Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:	Ordem de Suspensão no Tema:		
-	-	-	-		

Número:	GRC-12	Situação:	Vinculado ao Tema STJ	Ramo do Direito:	Direito Processual Civil e do Trabalho
Descrição da controvérsia:		Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data de Admissão:	Ordem de Suspensão Regional:		
5005734-48.2020.4.02.0000 5003066-41.2019.4.02.0000 0005135-05.2017.4.02.0000		05/11/2021	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ªRegião e os Juízos Federais vinculados ao TRF da 2ª Região.		
Anotações NUGEPNAC:		RRCs de origem afetados à sistemática dos recursos repetitivos - tema repetitivo n.º 1169 - com ordem de suspensão nacional.			
Número do Tema:	Classe/Número	Data da Afetação:	 Ordem de Suspensão no Tema:		

1169/STJ	REsp 1.985.491 REsp 1.978.629 REsp 1.985.037	18/10/2022	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.		
Número:	GRC-13	Situação:	Vinculado ao Tema STJ	Ramo do Direito:	Direito Processual Civil e do Trabalho
Descrição da controvérsia:		Definir a legalidade de o Magistrado, no juízo de cognição acerca do direito à gratuidade de justiça, estabelecer critério objetivo para aferir a hipossuficiência e, apenas com base nele, decidir sobre a concessão do benefício. Caso seja legal a utilização de critérios objetivos no exame da hipossuficiência, qual seria o parâmetro idôneo a ser utilizado.			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data de Admissão:	Ordem de Suspensão Regional:		
5005073-06.2019.4.02.0000 5007057-25.2019.4.02.0000 5004550-91.2019.4.02.0000		01/12/2021	Foi determinada a suspensão de todos os recursos especiais em trâmite perante a eg. Vice-Presidência que versem acerca da mesma questão de direito.		
Anotações NUGEPNAC:		RRCs de origem afetados à sistemática dos recursos repetitivos - tema repetitivo n.º 1178- com ordem de suspensão específica.			
Número do Tema:	Classe/Número	Data da Afetação:	 Ordem de Suspensão no Tema:		
1178/STJ	REsp 1.988.687 REsp 1.988.686 REsp 1.988.697	20/12/2022	Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).		

Número:	GRC-14	Situação:	Cancelado	Ramo do Direito:	Direito Administrativo
Descrição da controvérsia:		Definir se os efeitos da decisão condenatória transitada em julgado na ação de rito ordinário autuada sob o nº 0012042-29.2011.4.02.5101, ajuizada pela SINDSPREV/RJ em face da União Federal, Ministério da Saúde, da Delegacia Regional do Trabalho e do Ministério da Previdência Social, alcançam, igualmente, os servidores e/ou pensionistas vinculados ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Trabalho e ao Ministério da Previdência Social.			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data da Admissão:	Ordem de Suspensao Regional:		
5024472-10.2020.4.02.5101 0002330-74.2020.4.02.0000 5008373-05.2021.4.02.0000		08/06/2022	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem, tão somente, perante a Vice-Presidência desta Egrégia Corte Regional Federal.		
Anotações NUGEPNAC:		A situação da controvérsia n. 487 do STJ foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisão publicada no DJe de 01/03/2023).			
Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:	Ordem de Suspensão no Tema:		
-	-	-	-		

Número:	GRC-15	Situação:	Cancelado	Ramo do Direito:	Direito Processual Civil e do Trabalho
Descrição da controvérsia:		Definir se há necessidade de comprovação do caráter alimentar de quantia mantida em depósito em instituição financeira, até o montante de 40 (quarenta) salários mínimos, para fins de lhe conferir a proteção de impenhorabilidade ou se apenas o depósito em caderneta de poupança, até o montante de 40 (quarenta) salários mínimos, seria impenhorável.			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data da Admissão:	Ordem de Suspensao Regional:		
5004525-73.2022.4.02.0000 5007154-88.2020.4.02.0000 5017279-47.2022.4.02.0000		10/11/2023	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região e os Juízos Federais vinculados a este Tribunal, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, ressalvando-se, entretanto, a eventual necessidade de apreciação de medidas urgentes pelos respectivos órgãos julgadores.		
Anotações NUGEPNAC:		Foi determinada a devolução dos autos, nos termos do art. 256-L, II, do RISTJ, para que, após a publicação do acórdão proferido sob a sistemática dos recursos repetitivos, seja realizado o juízo de adequação quanto ao Tema n. 1235/STJ, e em observância aos arts. 1.030 e 1.040 do CPC: a) negue seguimento ao recurso especial se o acórdão recorrido estiver em conformidade com o entendimento do STJ; b) encaminhe os autos ao órgão julgador para realização do juízo de retratação se o acórdão recorrido divergir do entendimento do STJ.			
Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:		Ordem de Suspensão no Tema:	

1235/STJ	REsp 2.111.630 REsp 2.111.632 REsp 2.111.895	08/03/2024	Há determinação de suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão.
----------	--	------------	--

Número:	GRC-16	Situação:	Vinculado ao Tema STJ	Ramo do Direito:	Direito Previdenciário
Descrição da controvérsia:		Definir se para provar a eficácia ou ineficácia do EPI (Equipamento de Proteção Individual) para a neutralização dos agentes nocivos à saúde e à integridade física do trabalhador, para fins de reconhecimento de tempo especial, basta o que consta no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) ou se a comprovação pode ser por outros meios probatórios e, nessa última circunstância, se a prova pericial é obrigatória; e (ii) se a exposição a agentes químicos reconhecidamente cancerígenos determina a irrelevância da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para a caracterização da especialidade.			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data da Admissão:	Ordem de Suspensão Regional:		
5002640-43.2019.4.02.5104 0178952-15.2017.4.02.5108		05/12/2023	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região e os Juízos Federais vinculados a este Tribunal.		
Anotações NUGEPNAC:		RRCs de origem afetados à sistemática dos recursos repetitivos - tema repetitivo n.º 1090 - com ordem de suspensão específica.			
Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:	 Ordem de Suspensão no Tema:		
1090/STJ	REsp 2.116.343 REsp 2.111.632	13/12/2024	Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.		

Número:	GRC-17	Situação:	Cancelado	Ramo do Direito:	Direito Administrativo
Descrição da controvérsia:		Definir se o certificado de conclusão de pós-graduação lato sensu seria título hábil para registro de especialidade junto ao Conselho Regional de Medicina.			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data da Admissão:	Ordem de Suspensao Regional:		
5085427-70.2021.4.02.5101 5073608-73.2020.4.02.5101		11/01/2024	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região e os Juízos Federais vinculados a este Tribunal, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, ressaltando-se, entretanto, a eventual necessidade de apreciação de medidas urgentes pelos respectivos órgãos julgadores.		
Anotações NUGEPNAC:		A situação da controvérsia n. 624 do STJ foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais.			
Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:	Ordem de Suspensão no Tema:		
-	-	-	-		

Número:	GRC-18	Situação:	Vinculado ao Tema STJ	Ramo do Direito:	Direito Tributário
Descrição da controvérsia:	Definir se as Portarias ME n. 7.163/2021 e n. 11.266/2022 ou a IN RFB 2.114/22 não extrapolaram o poder regulamentar conferido pela Lei n. 14.148/21 e pelos artigos 21 e 22 Lei n. 11.771/2008, ao determinarem que só poderiam gozar dos benefícios do PERSE as pessoas jurídicas prestadoras de serviços (não necessariamente) turísticos, que, na data da publicação da Lei, estivessem em situação regular no Cadastur, pois o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, teria atingido as pessoas jurídicas que atuavam no setor de eventos, inclusive de turismo, durante aquele período da pandemia, ou seja, no período anterior à data da publicação da Lei, não se podendo supor que o cadastro posterior indique efetiva atuação no setor de turismo à época da pandemia.				
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):	Data da Admissão:	Ordem de Suspensão Regional:			
5014643-97.2023.4.02.5101 5046957-33.2022.4.02.5101 5002654-06.2023.4.02.5001	16/01/2024	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região e os Juízos Federais vinculados a este Tribunal, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, ressalvando-se, entretanto, a eventual necessidade de apreciação de medidas urgentes pelos respectivos órgãos julgadores.			

Anotações NUGEPNAC:		RRCs de origem afetados à sistemática dos recursos repetitivos - tema repetitivo n.º 1283- com ordem de suspensão específica.	
Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:	 Ordem de Suspensão no Tema:
1283/STJ	REsp 2.126.428 REsp 2.126.436	23/09/2024	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Número:	GRC-19	Situação:	Cancelado	Ramo do Direito:	Direito Tributário
Descrição da controvérsia:		Definir se o impetrante não tem direito à tomada de créditos de PIS e COFINS sobre as despesas com o pagamento da contribuição previdenciária patronal destinada ao INSS, incidente sobre folha de salários de seus funcionários, visto tratar-se de mera despesa tributária que não se insere no conceito de insumo previsto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 10.637/2002 e parágrafo II do artigo 3º da Lei nº 10.833/2003, bem como que a contribuição previdenciária patronal destinada ao INSS caracteriza-se como despesa operacional, inexistindo relação de essencialidade ou relevância, não podendo ser considerada insumo.			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data da Admissão:	Ordem de Suspensao Regional:		
5008049-47.2021.4.02.5001 5016804-60.2021.4.02.5001		23/01/2024	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região e os Juízos Federais vinculados a este Tribunal, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, ressaltando-se, entretanto, a eventual necessidade de apreciação de medidas urgentes pelos respectivos órgãos julgadores.		
Anotações NUGEPNAC:					
Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:	Ordem de Suspensão no Tema:		
-	-	-	-		

Número:	GRC-20	Situação:	Cancelado	Ramo do Direito:	Direito Tributário
Descrição da controvérsia:		Definir se a impetrante tem direito à tomada de créditos de PIS e COFINS sobre as despesas com serviços de telefonia/internet; uniformes; materiais e serviços de limpeza, visto que tais despesas não são imprescindíveis na atividade principal da autora ou se essas despesas se enquadram como elementos essenciais ou relevantes para o desenvolvimento da atividade econômica específica da empresa.			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data da Admissão:	Ordem de Suspensao Regional:		
5011055-53.2021.4.02.5101 5016105-74.2018.4.02.5001		23/01/2024	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região e os Juízos Federais vinculados a este Tribunal, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, ressalvando-se, entretanto, a eventual necessidade de apreciação de medidas urgentes pelos respectivos órgãos julgadores.		
Anotações NUGEPNAC:		A situação da controvérsia n.630 do STJ foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no Djen de 19/12/2024).			
Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:	Ordem de Suspensão no Tema:		
-	-	-	-		

Número:	GRC-21	Situação:	Cancelado	Ramo do Direito:	Direito Tributário
Descrição da controvérsia:		Definir se a impetrante não tem direito à tomada de créditos de PIS e COFINS sobre as despesas a implementação e cumprimento das obrigações decorrentes da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visto que não se relacionam com o conceito de insumo definido pela Lei e interpretado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ou se as despesas com a implementação e cumprimento das obrigações decorrentes da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), merecem ser reconhecidas como insumos para fins de aproveitamento no sistema da não-cumulatividade de PIS e COFINS, por se tratar de investimento obrigatório, imprescindível ao alcance dos objetivos sociais da impetrante.			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data da Admissão:	Ordem de Suspensão Regional:		

5105477-20.2021.4.02.5101 5112573-86.2021.4.02.5101		23/01/2024	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região e os Juízos Federais vinculados a este Tribunal, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, ressalvando-se, entretanto, a eventual necessidade de apreciação de medidas urgentes pelos respectivos órgãos julgadores.
Anotações NUGEPNAC:		A situação da controvérsia n.630 do STJ foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no Djen de 19/12/2024).	
Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:	Ordem de Suspensão no Tema:
-	-	-	-

Número:	GRC-22	Situação:	Cancelado	Ramo do Direito:	Direito Tributário
Descrição da controvérsia:		Definir se a impetrante não tem direito à tomada de créditos de PIS e COFINS sobre as despesas com publicidade e propaganda, visto não se inserirem como componente essencial, imprescindível e de elevada importância, cuja subtração importaria em óbice ao normal desenvolvimento de suas atividades empresariais ou se as despesas para propaganda e publicidade caracterizam-se como despesas operacionais, precisamente por serem voltadas para a promoção de uma atividade empresarial já em curso com todos os seus elementos, inexistindo relação de essencialidade ou relevância.			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data da Admissão:	Ordem de Suspensão Regional:		
5034400-57.2021.4.02.5001 5001440-79.2021.4.02.5120		23/01/2024	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região e os Juízos Federais vinculados a este Tribunal, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, ressalvando-se, entretanto, a eventual necessidade de apreciação de medidas urgentes pelos respectivos órgãos julgadores.		
Anotações NUGEPNAC:		A situação da controvérsia n.630 do STJ foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no Djen de 19/12/2024).			
Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:	Ordem de Suspensão no Tema:		
-	-	-	-		

Número:	GRC-23	Situação:	Vinculado ao Tema STJ	Ramo do Direito:	Direito Administrativo
Descrição da controvérsia:		Definir se a incidência do prazo decadencial previsto no artigo 54 da Lei 9.784/99, em relação ao direito da Administração, com base no poder de autotutela, anular seus atos, inclusive na concessão de benefícios, se aplica tanto aos atos nulos quanto aos anuláveis.			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data da Admissão:	Ordem de Suspensao Regional:		
5087052-76.2020.4.02.5101 5041492-14.2020.4.02.5101		23/01/2024	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região e os Juízos Federais vinculados a este Tribunal, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, ressalvando-se, entretanto, a eventual necessidade de apreciação de medidas urgentes pelos respectivos órgãos julgadores.		
Anotações NUGEPNAC:		RRCs de origem afetados à sistemática dos recursos repetitivos - tema repetitivo n.º 1297- com ordem de suspensão específica.			
Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:	 Ordem de Suspensão no Tema:		
1297/STJ	REsp 2.124.412 REsp 2.132.208	04/12/2024	Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos, individuais ou coletivos que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.		

Número	GRC-24	Situação	Vinculado ao Tema STJ	Ramo do Direito	Direito Previdenciário
--------	--------	----------	-----------------------	-----------------	------------------------

Descrição da controvérsia:		Definir se é possível a utilização de prova emprestada, relacionada à perícia realizada em outras ações judiciais, a fim de se comprovar o caráter especial das atividades de piloto, copiloto e comandante de aeronaves e comissário de bordo, mesmo que no processo tenha sido juntado PPP fornecido pelo empregador, sem que nele houvesse menção à submissão do trabalhador a agentes nocivos.	
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data da Admissão:	Ordem de Suspensão Regional:
5002427-70.2020.4.02.5114 5000722-61.2020.4.05.5106		25/01/2024	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região e os Juízos Federais vinculados a este Tribunal, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, ressalvando-se, entretanto, a eventual necessidade de apreciação de medidas urgentes pelos respectivos órgãos julgadores.
Anotações NUGEPNAC:		RRCs de origem afetados à sistemática dos recursos repetitivos - tema repetitivo n.º 1366 - com ordem de suspensão específica.	
Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:	 Ordem de Suspensão no Tema:
1366/STJ	REsp 2.124.922 REsp 2.164.976	01/07/2025	Há determinação de suspender o processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, consoante o art. 1.037, II, do CPC/2015, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Número:	GRC-25	Situação:	Cancelado	Ramo do Direito:	Direito Previdenciário
Descrição da controvérsia:		Definir se a adesão do segurado ao acordo disciplinado pela Lei nº 10.999/2004 pleitear, administrativa ou judicialmente, o recebimento de valores diversos do período de 5 (cinco) anos anteriores a agosto de 2004 previsto no artigo 3º, § 1º da referida lei, pois a celebração do acordo importa em renúncia a tais valores extravagantes, nos termos do artigo 7º, inciso IV, da lei em questão.			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data da Admissão:	Ordem de Suspensão Regional:		
5011202-85.2021.4.02.5002 5038578-49.2021.4.02.5001		Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região e os Juízos Federais vinculados a este Tribunal, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, ressalvando-se, entretanto, a eventual necessidade de apreciação de medidas urgentes pelos respectivos órgãos julgadores.			
Anotações NUGEPNAC:		A situação da controvérsia n.626 do STJ foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJEN de 28/3/2025).			
Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:	Ordem de Suspensão no Tema:		
-	-	-	-		

Número:	GRC-26	Situação:	Cancelado	Ramo do Direito:	Direito Tributário
Descrição da controvérsia:		Definir se a incidência da contribuição ao PIS e à COFINS sobre a SELIC na repetição de indébito e no levantamento de depósito judicial viola os artigos 97, 153, inciso III e 195, inciso I, "b", todos da Constituição Federal.			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data da Admissão:	Ordem de Suspensao Regional:		
5058124-47.2022.4.02.5101 5014119-62.2021.4.02.5104		24/01/2024	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região e os Juízos Federais vinculados a este Tribunal, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, ressaltando-se, entretanto, a eventual necessidade de apreciação de medidas urgentes pelos respectivos órgãos julgadores.		
Anotações NUGEPNAC:		Os recursos vinculados ao Tema GRC/TRF2 n. 26 encaminhados pela Eg. Vice-Presidência do TRF da 2ª Região ao Supremo Tribunal Federal como representativos de controvérsia e atuados sob as classes/os números RE nº 1.503.836 e RE nº 1.492.204 foram DEVOLVIDOS à origem, em razão de a matéria versada nesses recursos já ter sido submetida ao regime da repercussão geral (Tema 1.314, RE 1.438.704) pelo STF.			
Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:	Ordem de Suspensão no Tema:		

-	-	-	-
---	---	---	---

Número:	GRC-27	Situação:	Cancelado	Ramo do Direito:	Direito Tributário
Descrição da controvérsia:	Definir se as despesas com vale-refeição; vale-alimentação e assistência médica de empregados podem ser consideradas insumos à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, para fins de direito ao creditamento de PIS e COFINS, nos termos dos artigos 3º, II, das Leis nº 10.637/02 e Lei nº 10.833/03.				
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):	Data da Admissão:	Ordem de Suspensao Regional:			
5095915-84.2021.4.02.5101 5006072-17.2022.4.02.5120	23/01/2024	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região e os Juízos Federais vinculados a este Tribunal, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, ressalvando-se, entretanto, a eventual necessidade de apreciação de medidas urgentes pelos respectivos órgãos julgadores.			
Anotações NUGEPNAC:	Os recursos vinculados ao Tema GRC/TRF2 n. 27 encaminhados pela Eg. Vice-Presidência do TRF da 2ª Região ao Superior Tribunal de Justiça como representativos de controvérsia e autuados sob a classe/o número REsp nº 2.162.241/RJ e REsp nº 2.126.483/RJ foram REJEITADOS, respectivamente, pelo Ministro Relator Gurgel de Faria e pelo Ministro Relator Marco Aurélio Belizze.				
Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:	Ordem de Suspensão no Tema:		
-	-	-	-		

Número:	GRC-28	Situação:	Cancelado	Ramo do Direito:	Direito Tributário
Descrição da controvérsia:		Definir se valores pagos a título de "dobra de regime" (ou "dobra offshore"), percebidos por trabalhadores embarcados no regime previsto na Lei 5.811/1972, possuem natureza remuneratória ou indenizatória, para fins de incidência do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data da Admissão:	Ordem de Suspensao Regional:		
5105096-41.2023.4.02.5101 5007465-76.2023.4.02.5108 5047361-59.2023.4.02.5001		29/07/2025	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região e os Juízos Federais vinculados a este Tribunal, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, ressalvando-se, entretanto, a eventual necessidade de apreciação de medidas urgentes pelos respectivos órgãos julgadores.		
Anotações NUGEPNAC:					
Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:	Ordem de Suspensão no Tema:		
-	-	-	-		

Número:	GRC-29	Situação:	Aguardando pronunciamento do STJ	Ramo do Direito:	Direito Processual Civil
Descrição da controvérsia:		Definir se a equiparação entre o dinheiro e o seguro garantia (art. 835, § 2º, do CPC e art. 15, I, da LEF) autorizam a substituição da penhora ou do bloqueio do primeiro pelo segundo, após a oitiva do credor, mas não condicionada à anuência deste, levando-se em conta o princípio constante do Art. 805 do CPC.			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data da Admissão:	Ordem de Suspensao Regional:		
5004054-52.2025.4.02.0000 5003250-84.2025.4.02.0000 5011669-93.2025.4.02.0000		03/08/2026	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região e os Juízos Federais vinculados a este Tribunal, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, ressalvando-se, entretanto, a eventual necessidade de apreciação de medidas urgentes pelos respectivos órgãos julgadores.		
Anotações NUGEPNAC:					
Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:	Ordem de Suspensão no Tema:		

-	-	-	-
---	---	---	---

Número:	GRC-30	Situação:	Aguardando pronunciamento do STJ	Ramo do Direito:	Direito Tributário
Descrição da controvérsia:		Saber se valores pagos a título de “dobra de regime” (ou “dobra offshore” ou folgas indenizadas), percebidos por trabalhadores embarcados no regime previsto na Lei 5.811/1972, possuem natureza remuneratória ou indenizatória, para fins de incidência do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).			
Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs):		Data da Admissão:	Ordem de Suspensao Regional:		
5113222-80.2023.4.02.5101 5111478-50.2023.4.02.5101 5006090-16.2023.4.02.5116		24/08/2026	Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região e os Juízos Federais vinculados a este Tribunal, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, ressalvando-se, entretanto, a eventual necessidade de apreciação de medidas urgentes pelos respectivos órgãos julgadores.		
Anotações NUGEPNAC:					
Número do Tema:	Classe/Número:	Data da Afetação:	Ordem de Suspensão no Tema:		
-	-	-	-		